



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

**IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 02.340.862/0001-99**

*LEI Nº. 453/2023*

*"Dispõe sobre a revisão geral anual do pessoal do legislativo, fixação de subsídios para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências."*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL IBIRACATU,**  
*Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;*

*Faz Saber que a Câmara Municipal derrubou o veto ao Projeto de Lei nº 01/2023 e, em virtude do silêncio por parte do executivo municipal ele **PROMULGA** a seguinte lei;*

## **LEI Nº 453/2023**

**Art. 1º** - Fica aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023, a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no percentual de 5,9324%, com base na variação do INPC/IBGE aos Servidores Públicos do quadro de pessoal e agentes políticos da Câmara Municipal de Ibiracatu (MG).

**§ 1º** – A aplicação aos agentes políticos do Legislativo, tem como base o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**§ 2º** – Com a aplicação da revisão prevista no caput deste artigo, o menor salário base do Legislativo não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 2º** - Fica o Presidente da Câmara autorizado, a atualizar por portaria os subsídios dos vereadores para o período de 01 de

**FONE: (38) 3625-7107**

**RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.340.862/0001-99

fevereiro a 31 de dezembro de 2024, pela variação do INPC/IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem da Câmara, instituídas por Lei Municipal, passa a ser os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - O subsídio mensal, dos Vereadores à Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

**Art. 5º** - O subsídio fixado no artigo nº 4º desta lei, será recomposto anualmente, por ato do Presidente da Câmara, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

**Parágrafo único** - A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

**Art. 6º** - O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

*Ibiracatu-MG, 20 de Fevereiro de 2023.*

*Valmir Rodrigues Ferreira*  
**Valmir Rodrigues Ferreira**  
**Presidente**

Presidente da Câmara  
CPF: 215.966.718-82  
Ibiracatu-MG

FONE: (38) 3625-7107

RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.340.862/0001-99

fevereiro a 31 de dezembro de 2024, pela variação do INPC/IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem da Câmara, instituídas por Lei Municipal, passa a ser os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - O subsídio mensal, dos Vereadores à Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

**Art. 5º** - O subsídio fixado no artigo nº 4º desta lei, será recomposto anualmente, por ato do Presidente da Câmara, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

**Parágrafo único** - A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

**Art. 6º** - O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

*Ibiracatu-MG, 20 de Fevereiro de 2023.*

*Valmir Rodrigues Ferreira*  
**Valmir Rodrigues Ferreira**  
Presidente da Câmara  
CPF: 215.966.718-82  
Ibiracatu-MG

FONE: (38) 3625-7107

RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG